



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 142/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2024**

A Câmara Municipal de Petrolina inscrito no C.N.P.J./MF sob o n° 11.473.675/0001-74, declara que se acha aberto, a licitação na modalidade **PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento "**MENOR PREÇO**", representado **POR ITEM ÚNICO**, modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", de acordo com o descrito no edital e seus anexos, por intermédio do Pregoeiro designado objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

<b>SOLICITANTE:</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA</b>
<b>MEMORANDO ORIGINAL</b>	<b>N° 1.414/24</b>
<b>MODALIDADE/N°</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2024</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N°</b>	<b>142/2024</b>
<b>OBJETO:</b> O objeto da presente licitação é a constituição de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede credenciada de postos para atender a frota veicular da Câmara Municipal de Petrolina, devendo fornecer gasolina para 24 veículos e diesel para 1 veículo, no período 12 meses.	
<b>TIPO: MENOR PREÇO</b>	
<b>JULGAMENTO: POR ITEM ÚNICO</b>	
<b>MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO</b>	
<b>ACESSO AO EDITAL / LOCAL DA SESSÃO:</b> Conforme item 2 deste edital	
<b>DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:</b> Conforme item 3 deste edital	
<b>PLATAFORMA ELETRÔNICA: Portal de Compras Públicas</b>	
<b>INFORMAÇÕES</b> O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma Portal de Compras Públicas ( <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> )	
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS:</b> <b>Praça Santos Dumont, s/n° - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200</b> <b>OU</b> <b>Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, 219, São José, Petrolina -PE, TEL: (87)3862-9265</b> <b>Email: licitacaocamarapetrolina@gmail.com</b>	
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:</b> Lei Federal n° 14.133/2021, Lei Complementar Federal n° 123/2006, Decreto municipal 130/2023 e 134/2023 além do disposto no presente Edital e seus anexos.	
O presente edital/anexos observará as condições definidas previamente pela autoridade solicitante, sendo esta a ordenadora de despesas, a responsabilidade pelos estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos, cotações prévias para formação dos preços estimados, estabelecimentos de exigências de habilitação e classificação, critério de participação, critério de julgamento, critério de adjudicação e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações.	

**1 - DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a constituição de Registro de Preços para futura e eventual contratação para prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede credenciada de postos para atender a frota veicular da Câmara Municipal de Petrolina, devendo fornecer gasolina para 24 veículos e diesel para 1 veículo, no período 12 meses.

**1.2** O crédito máximo mensal para aquisição de combustível é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por veículo, não cumulativo para o mês subsequente;

**1.3** O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil) anual, considerando o total de 25 veículos.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	COMBUSTÍVEL	VALOR MENSAL por veículo (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL
1	24	GASOLINA	R\$3.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 864.000,00
2	1	DIESEL	R\$3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
<b>Taxa de administração 1%</b>					
<b>Valor total máximo estimado R\$ 900.000,00</b>					

1.3 Considerando a pesquisa de preços realizada, a taxa de administração foi estimada em até 1%

1.4 **Durante toda a vigência contratual, o percentual cobrado a título de taxa de administração, cotado na proposta do licitante vencedor incidirá sobre os valores correspondentes aos créditos efetivamente utilizados por cada cartão.**

1.5 **A Câmara Municipal de Petrolina pagará por litro de combustível o preço registrado na bomba utilizada para o abastecimento.**

1.6 Para fins de proposta e contratação, será admitida taxa de administração igual a zero, bem como a oferta de taxa negativa, devendo a licitante comprovar a exequibilidade da sua oferta documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços.

1.7- A licitação será tipo **MENOR PREÇO**, julgamento **POR ITEM ÚNICO**.

1.8- O prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP**, a contar da data da sua assinatura, está indicado no **item 24.1 do preâmbulo**.

1.9 – A (s) contratação (ões) com a **EMPRESA** vencedora obedecerá (ão) às condições da minuta da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP/CONTRATO** constantes nos **Anexos IV e V**, deste Edital.

1.10 - As despesas decorrentes da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP/CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária que será especificada no ato de formalização do contrato.

## **2 - DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

2.1 – O Edital está disponível gratuitamente nos sítios e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.1.1 – **O edital poderá ainda, ser retirado no seguinte endereço: Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, 219, São José, Petrolina -PE, Tel: 87- 3862-9265.**

2.2 - O certame será realizado por meio da plataforma: **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **3 - DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:**

3.1 – **DATA PARA INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 20.06.2024** a partir das 9h (nove horas).

3.2 - **DATA/HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS/DISPUTA DOS LANCES/DEMAIS ATOS: 10.07.2024**, às 09h (nove horas).

3.3 - **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**3.4** - Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas), a contar da respectiva data.

**4 - DO ENDEREÇO E HORÁRIOS DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**

**4.1** –Praça Santos Dumont, S/N, Centro Petrolina-PE, Cep: 56.304-200, Tel: 87- 3862-9265

OU Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, 219, São José, Petrolina -PE, Tel: 87- 3862-9265

**4.2**- Horário de expediente: das 7h às 13h.

**5 - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

**5.1** – Considerando que o crédito máximo para aquisição de combustível por veículo, não cumulativo, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme previsto no Projeto de Lei nº 120 de 22 de junho de 2021 que estipula a cota de litragem por gabinetes/mês, o valor máximo estimado para o presente procedimento é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

**5.2** - No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

**5.3** - Os preços finais unitários e totais propostos pela empresa licitante não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

**6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**6.1** As despesas decorrentes da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP/CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária que será especificada no ato de formalização do contrato.

**7 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**7.1** - Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto a plataforma: **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**7.2** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**7.2.1** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**7.2.2** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Petrolina, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**7.2.3** - O **credenciamento** da empresa licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.2.4** – A empresa licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**7.2.5** - O encaminhamento de **PROPOSTA DE PREÇO** pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de **HABILITAÇÃO** previstas neste Edital.

**7.2.6** - É de responsabilidade da empresa cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.2.6.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

**7.3 - Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:**

**7.3.1** - Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão eletrônico e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento do pregão, nos seguintes termos:

**7.3.1.1** - A participação neste **PREGÃO ELETRÔNICO** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

**7.3.1.2** - O encaminhamento de proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.3.1.3** - Caberá a empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.4** - Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado a MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015 e 10.273/2020.

**7.4.1** - Será garantido às empresas licitantes enquadradas como **MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP**, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

**7.4.2** - Tratando-se de **MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP** que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, deverão declarar na plataforma o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

**7.5** - A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

**7.6 - É vedada a participação** de pessoa física (quando for o caso de participação desta) e de pessoa jurídica **nos seguintes casos:**

**7.6.1** - Que tenham em comum os mesmos prepostos ou procurador;

**7.6.2** - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**7.6.3** - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**7.6.4** - Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**7.6.5** - Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (ressalvado o constante no subitem **15.4.2 (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

**7.6.6** - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**7.6.7** - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**7.6.8** - Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta; (§§1º e 2º, art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.6.9** - Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

**7.6.10** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, incluindo terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, à luz do §2º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

**7.6.10.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

**7.6.11** - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

**7.6.12** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**7.6.13** - Pessoas Jurídicas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum; e

**7.6.14** - Empresas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição, conforme justificativa constante no Termo de Referência – Anexo I deste edital, à luz do artigo 15º da Lei 14.133/2021.

## **8 - DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) PREGOEIRO (A)**

**8.1** - O certame será conduzido pelo Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- b) Abrir as propostas de preços;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) Verificar os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) Declarar a vencedora;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.

**8.2** – O (A) Pregoeiro (a) será auxiliado (a) por equipe de apoio.

## **9 - DAS DECLARAÇÕES**



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**9.1** – Como condição de participação no Pregão, o licitante assinará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**9.1.1** - Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**9.1.2** - Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**9.1.3** - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**9.1.4** - Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

**9.1.5** - Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;

**9.1.6** - Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**9.1.7** - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88; e

**9.1.8** - Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

**9.2** – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**9.3** - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

**9.4 – DECLARAÇÃO** – O fornecedor enquadrado como **ME/EPP/MEI/COOP.** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**10 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL E ELETRÔNICA:**

**10.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA** deverá explicitar nos campos “VALOR UNITÁRIO (R\$)” E “VALOR TOTAL (R\$)”, os preços referentes a cada **ITEM**, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital.

**10.1.1** - Os campos “MARCA”, e “descrição detalhada do objeto ofertado” deverão ser preenchidos, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, modelo, prazo de garantia etc., quando for o caso;

**10.1.2** - Ao preencher as especificações, será declarada desclassificada a proposta que identifique o licitante; e

**10.1.3** - Quando da “**alimentação**” da proposta no Sistema, será vedada a identificação da empresa licitante, por qualquer meio ou forma;

**10.1.4** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**10.1.5** - No item exclusivo para participação de ME/EPP/MEI, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

**10.1.5.1** - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**10.2** - A **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** deverá ser anexada na plataforma, redigida em Língua Portuguesa, em linguagem clara e concisa, sem entrelinhas, com as especificações técnicas, unidade, quantitativo, valor unitário, total e desconto nos termos do “ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA” deste Edital.

**10.2.1** - Somente a proposta de preços indicada no subitem **10.2** poderá ser identificada;

**10.2.2** - Prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua emissão. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;

**10.2.3** – Deverá constar na proposta inicial a **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal n.º 14.133/2021;

**10.2.4** - O licitante deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**10.2.5** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital;

**10.2.6** - A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

**10.3** – A empresa licitante deverá encaminhar, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema:

**10.3.1** - A **PROPOSTA DE PREÇOS (INICIAL)**;

**10.3.2** - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**; e

**10.3.3** - A **DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DA DOCUMENTAÇÃO (Anexo VI)**, **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS (Anexo VII)** e **DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL (Anexo VIII)**,

**10.3.3.1** - Caso a empresa licitante deixe de anexar as referidas **declarações**, o Pregoeiro poderá solicitar que seja anexada, sem qualquer prejuízo.

**10.4** - O envio da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL**, acompanhada dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/DECLARAÇÕES/OUTROS** ocorrerá exclusivamente no **SISTEMA**, por meio de chave de acesso e senha.

**10.5** - A empresa licitante deverá informar a condição de ME/EPP/MEI/COOP para fazer jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema eletrônico.

**10.6** - A empresa licitante **poderá** retirar ou substituir as propostas por elas apresentadas até **minutos antes da abertura da sessão pública**.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**10.6.1 - A PROPOSTA INICIAL ANEXADA** ao Sistema **poderá** constar os dados da empresa, uma vez que somente quando declarada encerrada a etapa de lances todos terão conhecimento.

**10.7 -** A empresa licitante **DEVERÁ** ofertar em sua proposta eletrônica (do Sistema) o valor correspondente ao **CAMPO “UNIDADE”** solicitada no edital. Se solicitar: a unidade, ofertar a unidade; caixa, ofertar em caixa; pacote, ofertar em pacote. E assim por diante, sob pena de desclassificação.

**10.8 -** A empresa licitante **DEVERÁ** ofertar em sua proposta eletrônica (do Sistema) o quantitativo solicitado no Edital, **sob pena de desclassificação.**

**10.9 -** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.10 -** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**10.11 -** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**10.12 –** Somente serão analisados os documentos de habilitação da empresa licitante previamente classificada.

#### **11 - DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:**

**11.1 -** Abertas as Propostas, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**11.1.1 -** Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

**11.1.2 -** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

**11.1.3 -** Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

**11.1.4 -** O Sistema ordenará automaticamente as Propostas classificadas pelo Pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

**11.1.5 -** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e o licitante.

**11.1.6 -** Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**. Entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

**11.1.7 -** Os documentos que compõem a **PROPOSTA DE PREÇOS** e a **HABILITAÇÃO** da empresa licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da disputa.

#### **12 - DA ETAPA DE LANCES:**

**12.1 -** O Pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no preâmbulo, quando, então, a empresa licitante poderá encaminhar lances.

**12.2 -** Para efeito de lances, será considerado **MENOR VALOR POR ITEM, LOTE ÚNICO.**





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**12.2.1** - Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta (não identificada). Em seguida a empresa licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo a empresa licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor; e

**12.2.2** - A empresa licitante poderá ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no Sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra empresa licitante.

**12.3** - Durante a sessão pública de disputa, a empresa licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao (à) Pregoeiro (a) nem aos demais participantes.

**12.4** - Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que as empresa licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**12.5** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos **10 (dez) minutos** do período de duração da sessão pública.

**12.6** - Encerrado o prazo previsto no **subitem 12.5**, o Sistema abrirá oportunidade para que a empresa licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquelas, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**12.7** - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste Edital, poderão as empresas licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecerem um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**12.8** - Após o término dos prazos estabelecidos, o Sistema ordenará os lances seguindo a **ORDEM CRESCENTE DE VALORES**.

**12.9** - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais empresas licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**12.10** - Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma empresa licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**12.11** - No **caso de desconexão** entre o Pregoeiro e o Sistema no decorrer da etapa competitiva, o Sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

**12.12** - Quando a **desconexão** persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a **SESSÃO SERÁ SUSPensa**, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, através de mensagem no Sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão, no **INTERVALO MÍNIMO DE 24h (vinte e quatro horas) PARA O REINÍCIO DA SESSÃO**.

**12.13** - Após o encerramento dos lances, o Sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, a ME/EPP/MEI/COOP. que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo(a) Pregoeiro (a), na sala de disputa, para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

**12.14** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**12.15** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**12.16** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**12.17** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**12.17.1** - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**12.17.2** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**12.17.3** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

**12.17.4** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**12.18** - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**12.18.1** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

**12.18.2** - Empresas brasileiras.

**12.18.3** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**12.18.4** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**12.19** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta a empresa licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.20** - A partir da sua convocação, o (a) arrematante deverá:

**12.20.1** – Encaminhar via sistema, **no prazo de 02h (duas horas)**, contadas a partir da sua convocação, **a proposta de preços (REALINHADA)** com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

**12.20.2** – Caso a empresa a encaminhe via e-mail, o Pregoeiro dará publicidade da referida proposta.

**12.21** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a **habilitação** da empresa licitante, observado o disposto neste Edital.

**12.22** - A empresa licitante não poderá cotar proposta com quantitativos dos **ITENS** inferiores ao determinado no Edital, **cabendo o Pregoeiro recusar a proposta ofertada.**

**12.23** - A empresa licitante declarará (**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS**) que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo Pregoeiro ou pelo Setor de Licitações e Contratos, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

**12.24** - O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas as que contemplem apenas parte da execução do objeto.



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

### Casa Vereador Plínio Amorim

**12.25** - A empresa licitante deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado.

**12.26** - Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e todos os demais ônus atinentes à entrega do produto/execução do objeto.

**12.27** - Na elaboração da proposta final, os preços (unitários e global) cotados não poderão ultrapassar o limite máximo discriminado no Termo de Referência, presentes nos autos do processo em epígrafe.

**12.28** - No caso da empresa licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinente ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

**12.29** - Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

### 13 - DA FASE DE JULGAMENTO

**13.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento de fornecedor, se houver; e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**13.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato).

**13.3** - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**13.3.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**13.3.2** - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**13.3.3** - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.4** - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**13.5** - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP/MEI, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital que tratam o assunto.

**13.6** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**13.7** - Será declarada desclassificada a proposta vencedora que:



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**13.7.1 - apresentar preço final superior ao preço máximo fixado** (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**13.7.2.1** - Considera-se inexequível a proposta de preço que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria empresa licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**13.7.2.2** - **A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/2021, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares.**

**13.7.2** – apresentar condições ilegais, omissas, ou conflitos com as exigências deste Edital;

**13.7.3** – apresentar indícios de identificação da empresa licitante, no caso da Proposta eletrônica;

**13.7.4** - Contiver vícios insanáveis;

**13.7.5** - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**13.7.6** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

**13.7.7** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema.

#### **14 - DA HABILITAÇÃO**

**14.1** - A empresa licitante, na condição de cadastrada no Sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, que até a presente data **INEXISTEM FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**14.2** - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** constantes na Consulta ao SICAF poderão ser apresentados de maneira individual e avulsa, no sistema, para comprovar a regularidade e habilitação, nos termos das exigências dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/21.

**14.3** – A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos de habilitação da mesma sede e igualdade de C.N.P.J., ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais, ou aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**14.4** - Serão aceitos registros de C.N.P.J. de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**14.5** - O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo Pregoeiro.

**14.6** - Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado.

**14.7** - O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

### **Casa Vereador Plínio Amorim**

válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

**14.9** - A empresa licitante deverá apresentar na plataforma todos os documentos relacionados neste edital.

**14.10** - Caso a empresa licitante apresente a certidão do **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF** do Governo Federal, ficará dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os subitens **15.1 (HABILITAÇÃO JURÍDICA)** e **15.2 (REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL)**, deste Edital.

**14.10.1** - É dever da empresa licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

**14.10.2** - Caso a empresa licitante deixe de anexar na plataforma algum documento constante do subitem **15.1 (HABILITAÇÃO JURÍDICA)**, e ainda, este não constando no SICAF, o Pregoeiro poderá fazer a **CONVOCAÇÃO NO SISTEMA**.

**14.11** - Se a **LICITANTE CLASSIFICADA** em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**14.12** - Para fins de **HABILITAÇÃO**, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**14.13** - Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será **DECLARADA VENCEDORA** do certame.

## **15 – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**15.1** - A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

**15.1.1 - REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**15.1.1.1** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**15.1.1.2** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**15.1.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**15.1.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**15.1.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**15.1.5 - REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c. Ata de fundação da cooperativa;
- d. Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e. Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g. Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

**15.2 – A REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL** deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

**15.2.1 - PROVA DE INSCRIÇÃO** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) com situação ativa.

**15.2.2 - PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

**15.2.3 - PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

**15.2.4 - PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

**15.2.4.1** - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**15.2.5 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

**15.2.5.1** - No caso de **COOPERATIVA**, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, **deverá apresentar o seguinte:**

**15.2.5.2** - **DECLARAÇÃO** constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

**15.2.5.3** - **ATA DA SESSÃO** em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.

**18.4.5.1.3** - **RELAÇÃO DOS COOPERADOS** que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

**15.2.5.4** - Caso a **COOPERATIVA** tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**15.2.6 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

**15.2.7 - PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**15.2.8 – DECLARAÇÃO** - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

**15.2.9** - Caso o licitante detentor do menor preço seja ME/EPP/MEI, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**15.2.10** - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**15.2.11** - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**15.3 – A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

**15.3.1 O posto deverá possuir cadastro na ANP – Agência Nacional de Petróleo; devendo apresentar o certificado de posto revendedor;**

**15.3.1 - REGISTRO OU INSCRIÇÃO** da empresa na entidade profissional expedido pelo órgão da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** (Estadual ou Municipal da sede da empresa, em plena validade).

**15.3.2 – CERTIDÃO (ÕES) OU ATESTADO (S)** - Comprovação de aptidão para o fornecimento de itens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. (Art. 67, II da Lei 14.133/2021);

**15.3.2.1** - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: (Art.67, § 2.º da Lei 14.133/2021);

**15.3.2.2 – ATESTADO (S)** - Apresentação de um ou mais atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, produtos da natureza e similares com o objeto da presente licitação. A quantidade fornecida deverá ser de **pelo menos 1% da quantidade ora citada no total do(s) item(ns) ofertado(s)**;

**15.3.2.3** - No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J/endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu;

**15.3.2.4** - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente;

**15.3.2.5** - Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21;



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**15.3.2.6** - O critério de compatibilidade do atestado técnico apresentado mencionado no item 15.3.1 - será de acordo com a quantidade de itens que a empresa participante desta licitação, tiver interesse. Devendo o mesmo ser compatível com a natureza dos itens constantes no Termo de Referência em sua proposta comercial sob pena de inabilitação;

**15.3.2.7** - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, estabelecido no item 15.3.2.2;

**15.3.2.8** - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;

**15.3.2.8** - Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital;

**15.3.2.9** - A licitante deverá fornecer informações detalhadas do produto, e /ou catálogo técnico complementar do produto cotado, **QUANDO SOLICITADO PELA ÓRGÃO DEMANDANTE**, responsável pelo parecer técnico, dentro do prazo que for determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação;

**15.3.2.10** - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor; e

**15.3.2.11** - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**15.3.3 - PROVA DE ATENDIMENTO** aos requisitos específicos de qualificação técnica, previstos na legislação estabelecidos pelo DNPM e ANVISA.

**15.4 – A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

**15.4.1 - BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO** e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

**15.4.1.1** - A empresa deverá apresentar **MEMORIAL DE CÁLCULO para cada Balanço apresentado**, considerando no total **dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios**, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

**a) A empresa licitante que não apresentar os memoriais de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular; e**

**b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG.**





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**15.4.1.2** - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

**15.4.1.3** - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

**15.4.1.4** - O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

**15.4.1.5** - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

**15.4.2 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

**15.4.3 - CERTIDÃO NEGATIVA DE INSOLVÊNCIA CIVIL** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples.

**15.4.4 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: **f.1**) ata de fundação; **f.2**) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; **f.3**) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; **f.4**) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; **f.5**) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e **f.6**) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**15.4.5** – Será declarada **inabilitada** a empresa licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**15.4.6 - A EMPRESA LICITANTE, PREFERENCIALMENTE, AO ANEXAR SEUS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA, DEVERÁ FAZÊ-LA DE FORMA ORDENADA E IDENTIFICADA (NOMEAR CADA PASTA, CADA DOCUMENTO, INDIVIDUALMENTE), SEGUINDO A ORDEM DO EDITAL (15.1, 15.2, 15.3 e 15.4), FACILITANDO CONSIDERAVELMENTE A SUA ANÁLISE POR PARTE DO PREGOEIRO. CASO NÃO A FAÇA, NÃO SERÁ OBJETO DE INABILITAÇÃO.**

**16 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**16.1 - A proposta final**, quando solicitada, deverá ser encaminhada no sistema eletrônico, com prazo mínimo indicado pelo Pregoeiro(a).

**16.1.1** - Deve ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. **Deverá ainda, contar as declarações da proposta inicial.**

**16.1.2** - Apresentar a planilha de custos e formação de preços, quando houver, devidamente ajustada ao lance vencedor;

**16.1.3** - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

**16.1.4** - A **proposta final** deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

**16.1.5** - Em princípio, o não envio da proposta ajustada não ocasionará a desclassificação, exceto na ausência da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, quando houver a necessidade.

**17 - DOS PROCEDIMENTOS E DO JULGAMENTO**

**17.1** – Será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste Edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o **MAIOR/MENOR VALOR COLETADO**, ou, na sequência, a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade.

**17.1.1** - A disputa será realizada por **POR ITEM ÚNICO**, sendo os preços registrados em Ata e **JULGADOS** pelo **MENOR PREÇO**.

**17.1.2** - A **proposta final não** poderá conter item (s) com valor superior ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo a empresa licitante readequar o valor do(s) item(ns) aos valores constantes no Termo de Referência do Edital – ANEXO I.

**17.1.3** - Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante daquele Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo do referido Anexo I- Termo de Referência deste Edital.

**17.1.4** - Se a proposta de **MENOR PREÇO** não for aceitável, ou, ainda, se a empresa licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**17.1.5** - A empresa licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo Pregoeiro, será convocada na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no ITEM, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência, observado o item **8.6**.

**17.1.6 - O PREGOEIRO OU A AUTORIDADE SUPERIOR PODERÁ PEDIR ESCLARECIMENTOS E PROMOVER DILIGÊNCIAS, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO E SEMPRE QUE JULGAR**



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**NECESSÁRIO, FIXANDO PRAZOS PARA ATENDIMENTO, DESTINADOS A ELUCIDAR OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO.**

**17.2** - Após a definição do resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração (art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**18 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**18.1** - Os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma.

**18.1.1** - Ainda, poderá ser por meio do e-mail [licitacaocamarapetrolina@gmail.com](mailto:licitacaocamarapetrolina@gmail.com), ou no endereço provisório da Câmara Municipal de Petrolina (Av. Monsenhor Ângelo Sampaio, Nº 219, Bairro: São José, Petrolina-PE), informando o número do pregão e objeto;

**18.1.2** - Além de informar o C.N.P.J., Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail);

**18.2** - Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, com auxílio da área interessada, por intermédio da autoridade competente, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.

**18.3** - Qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.

**18.3.1** - Ainda, poderá ser por meio do e-mail [licitacacamarapetrolina@gmail.com](mailto:licitacacamarapetrolina@gmail.com), endereço provisório da Câmara Municipal de Petrolina (Av. Monsenhor Ângelo Sampaio, Nº 219, Bairro: São José, Petrolina-PE), informando o número do pregão e objeto.

**18.3.2** - Não serão conhecidas as **impugnações** apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não legitimado legalmente, exceto se se tratar de matéria de ordem pública.

**18.3.3** - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, e, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente tome conhecimento, decidindo o Pregoeiro sobre a mesma **no prazo de 03 (três) dias úteis**.

**18.3.4** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

**18.4** - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**18.5** - As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as empresa licitantes.

**18.6** - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

**19 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**19.1** - Declarada a empresa vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal de ME/EPP/MEI/COOP., se for o caso, será concedido prazo, para que qualquer empresa licitante manifeste a **INTENÇÃO DE RECORRER**, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

### Casa Vereador Plínio Amorim

**19.2** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**19.2.1** - Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**19.3** - A falta de manifestação motivada da empresa licitante quanto à **intenção de recorrer** importará a decadência desse direito.

**19.4** - Uma vez admitido o recurso, a empresa recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, I da Lei Federal nº 14.133/2021) para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando as demais empresas licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**19.5** - O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**19.6** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constado neste Edital.

## **20 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**20.1** - A sessão pública poderá ser reaberta:

**20.1.1** - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e

**20.1.2** - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

**20.2** - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**20.2.1** - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e **e-mail institucional** [licitacaocamarapetrolina@gmail.com](mailto:licitacaocamarapetrolina@gmail.com), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**20.2.2** - Também **podará** ser realizada a convocação por e-mail, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **21 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**21.1** - A adjudicação do objeto e a homologação da licitação ficará a cargo da autoridade competente.

**21.2** - O (A) titular órgão demandante desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

**21.3** - O Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **22 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP**

**22.1** O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei 14.133/21, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e nos Decretos Municipais nº 130/2023 e 134/2023.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**22.2** No âmbito do SRP a adjudicação significa tão somente o registro do (s) preço (s) ofertado (s), sendo que para a presente contratação será registrado o **MENOR PREÇO**.

**22.3** A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada à detentora da ata o direito de preferência em igualdade de condições.

**22.4** Uma vez registrado (s) o (s) preço (s), a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer o (s) respectivo (s) objeto (s), na forma e condições fixadas no presente edital e Ata de Registro de Preço.

### **23 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1** – O (s) adjudicatário (s) será (ão) convocado (s) a assinar (em) a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no **prazo de cinco dias corridos**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 §5º da lei 14.133/21. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**23.2** - Se a empresa licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

**23.3** - Como condição para a assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a empresa licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.

**23.4** - A assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

### **24 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E DO CONTRATO**

**24.1** A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**24.2** O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes e respeitando os limites estipulados na Lei. devidamente atestada por servidor previamente designado, **no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido**.

**24.1.1** - Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor responsável do **ÓRGÃO DEMANDANTE**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**24.1.2** - O setor responsável encaminhará ao Setor responsável do **ÓRGÃO DEMANDANTE** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

**24.2** - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**24.3** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com o **ÓRGÃO DEMANDANTE**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**24.5** - A empresa CONTRATADA deverá apresentar ao **ÓRGÃO DEMANDANTE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- a) **PROVA DE REGULARIDADE** com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;
- b) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- c) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;
- d) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**24.6** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**24.7** - Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**24.8** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

**24.9** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

**24.10** - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**24.12** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **25 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1** - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**25.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

**25.2.1 - Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**25.2.2 - Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**25.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

**25.2.4 - Multa:**

**25.2.4.1 - Compensatória**, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

**25.2.4.2 - Compensatória**, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

**25.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima**, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

**25.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII**, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

**25.2.4.5 - Moratória** de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

**25.2.4.6 - Moratória** de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**25.2.4.7 - A multa** deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMP-PE.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**25.2.4.8** - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta da Câmara Municipal de Petrolina, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **CMP- PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à **CONTRATADA**, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**25.3** - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**25.4** - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**25.5** - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**25.6** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**25.7** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**25.8** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**25.9** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**25.10** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

**25.10.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**25.10.2** - As peculiaridades do caso concreto;

**25.10.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**25.10.4** - Os danos que dela provierem para o Contratante;

**25.10.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**25.11** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**25.12** - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**25.13** - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro





## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

### Casa Vereador Plínio Amorim

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**25.14** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **26 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA E CONTRATO**

**26.1** - A fiscalização e gestão do contrato será exercida por representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAL e GESTOR**, respectivamente, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (Art. 117 da Lei 14.133/2021).

**26.1.1** - A fiscalização da execução desta aquisição, objeto deste instrumento, será realizada por servidor (a) ou comissão de servidores designados **FISCAIS**, mediante **PORTARIA** que será devidamente publicada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**26.1.2** - A fiscalização de que trata o subitem 26.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei 14.133/2021).

**26.2** - A gestão do contrato, objeto deste instrumento, será exercida por servidor (a) designado (a) **GESTOR** (a), mediante **PORTARIA** que será devidamente publicada, ao (a) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021).

**26.3** – A designação do **FISCAL** e **GESTOR** do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

#### **27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre empresas licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.2** - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**27.2.1** - A anulação do Pregão induz à do contrato.

**27.2.2** - As licitantes **não terão** direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**27.3** - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**27.4** - O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo Pregoeiro junto ao Sistema, ou o não atendimento às solicitações/determinações, ensejará **DECLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO**.

**27.5** - Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à empresa licitante, ainda que se trate de originais.

**27.6** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dias úteis



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**27.7** - As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**27.9** - Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

**27.10** - O Pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os empresa licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

**27.11** - Todas e quaisquer comunicações com o Pregoeiro dar-se-ão exclusivamente por meio do Sistema, no endereço constante neste edital., ou via e-mail: [licitacaocamarapetrolina@gmail.com](mailto:licitacaocamarapetrolina@gmail.com), ou no próprio chat da plataforma em que estará acontecendo o certame.

**27.12** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos e limites da legislação pertinente.

**27.13** - A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**27.14** - Incumbirá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**27.15** - No julgamento das **PROPOSTAS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**27.16** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**27.17** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.18** – As obrigações da contratada são as constantes no TR anexo I e minuta do contato.

## **28 - DOS ANEXOS**

**28.1** - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIO – AMBIENTAL

Petrolina – PE/2024.

**HERICA INGRID BRIENE VILAS BOAS**

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200 Internet:  
[petrolina.pe.leg.br](http://petrolina.pe.leg.br) – Email: [gabineteaerocruz@gmail.com](mailto:gabineteaerocruz@gmail.com)



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**ANEXO I**  
**Termo de Referência e seus Anexos**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº142/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede credenciada de postos para atender a frota veicular da Câmara Municipal de Petrolina, devendo fornecer gasolina para 24 veículos e diesel para 1 veículo, no período 12 meses., consoante especificações e detalhes deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

**2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

A justificativa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível da frota veicular da Câmara Municipal de Petrolina baseia-se nos seguintes pontos:

**2.1 Controle e Transparência:** A implantação de um sistema informatizado e integrado para o gerenciamento do abastecimento de combustível permite um controle mais rigoroso e transparente dos gastos públicos. Com a utilização de cartões magnéticos com chip ou tarja magnética, cada transação é registrada automaticamente no sistema, evitando fraudes e desvios de recursos.

**2.2 Eficiência Operacional:** O sistema informatizado facilita o processo de abastecimento, permitindo um atendimento rápido e eficiente nos postos credenciados. Isso reduz o tempo de parada



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

dos veículos para abastecimento, aumentando a disponibilidade da frota para as atividades essenciais da Câmara Municipal.

**2.3 Redução de Custos:** Ao monitorar de forma precisa o consumo de combustível, o sistema permite identificar e eliminar desperdícios, contribuindo para a redução dos custos operacionais. Além disso, a competitividade entre os postos credenciados pode resultar em preços mais favoráveis para a Câmara Municipal.

**2.4 Segurança nas Transações:** O uso de cartões com chip ou tarja magnética adiciona uma camada de segurança às transações de abastecimento, diminuindo o risco de fraudes e uso indevido dos recursos. A autenticação eletrônica garante que apenas veículos autorizados sejam abastecidos, conforme os limites e condições pré-estabelecidas.

**2.5 Facilidade de Monitoramento e Relatórios:** O sistema informatizado gera relatórios detalhados e periódicos sobre o consumo de combustível, o desempenho dos veículos e outros indicadores relevantes. Isso facilita a tomada de decisões baseadas em dados concretos e a elaboração de estratégias de otimização dos recursos.

**2.6 Melhoria na prestação de Serviços Públicos:** Com uma frota veicular mais bem gerenciada e com menor tempo de inatividade, a Câmara Municipal pode oferecer serviços públicos de maneira mais eficiente e eficaz. Isso resulta em um atendimento mais ágil e de melhor qualidade para a população de Petrolina.

### **3. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - Lei 14.133/2021 – Dispõe no artigo 6º, inciso XLI, sobre a modalidade de licitação pregão obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

3.2 - Lei 14.133/2021 – Dispõe em seu artigo 17, § 2º que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

### **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

4.1 Segue especificação do objeto com quantitativo máximo de veículos, tipo de combustível e crédito máximo mensal designado pelo Projeto de Lei nº 120 de 22 de junho de 2021.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

4.2 Demais especificações dos veículos, como modelo e placa, serão detalhados a empresa vencedora após homologação.

Item	Qtd de veículos	Combustível	Crédito máximo mensal por veículo	Crédito máximo total mensal	Crédito máximo anual
1	24	gasolina	R\$ 3.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 864.000,00
2	1	diesel	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
<b>Total máximo anual R\$ 900.000,00</b>					

## 5. DA VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, conforme previsão do art. 106 da Lei 14.133/21, contados a partir da data de sua assinatura. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 105, 107 e 124, da Lei nº 14.133/21.

## 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

6.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

## 7. DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível para a frota veicular da Câmara Municipal de Petrolina deve seguir um conjunto estruturado de etapas e procedimentos para garantir a eficácia, a transparência e a satisfação dos requisitos contratuais. Abaixo está um plano detalhado de como o contrato será executado:

8.1 Os serviços Objetos deste Termo compreendem:

- a) disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota da Câmara Municipal de Petrolina;
- b) disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;
- c) disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;
- d) informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem/horímetro, custo, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis;
- e) processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, via web, para o gestor com contrato indicado pela Câmara Municipal;
- g) o sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo órgão o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;
- h) ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal de Petrolina sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto a execução dos referidos serviços;

8.2 A Rede de Estabelecimento de postos de Abastecimento deverá:

- a) Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartão eletrônico dos veículos da frota da Câmara;



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

- a.1) No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;
  - b) Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos, junto aos postos de abastecimento;
  - c) Fornecer os combustíveis previstos neste deste Termo de referência;
- 8.3 Disponibilização de uma equipe para suporte para resolver problemas técnicos e operacionais;
- 8.4 Atendimento através de telefone, e-mail e presencial quando necessário;
- 8.5 Relatórios periódicos disponibilizados à Câmara Municipal com detalhamento do consumo;
- 8.6 **A CONTRATADA** responderá por quaisquer fatores que prejudiquem e/ou impeçam sua efetivação, excetuam-se os casos fortuitos devendo haver imediata comunicação à contratante, não isentando, porém, a CONTRATADA da responsabilidade pelos efeitos deles proveniente.

## **9. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A contratação será mediante licitação, modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preço, **MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO**, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21.

## **10. DA COTAÇÃO**

10.1 A realização da cotação foi realizada conforme o artigo 5º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65/2021 deve seguir um processo estruturado e transparente, garantindo a proposta mais vantajosa para a administração pública. Este procedimento assegura a competitividade e a eficiência do processo, proporcionando uma contratação que atenda aos requisitos técnicos e comerciais definidos pela Câmara Municipal de Petrolina.

10.2 Foi utilizado como parâmetro o último contrato celebrado pela Câmara, bem como as cotações disponíveis no sistema Banco de Preços, com orçamentos obtidos com menos de 6 meses da divulgação do edital.

10.2 A pesquisa de preço foi realizada seguindo os parâmetros do art. 5º, inciso IV, cotação com no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por e-mail,

10.3 Foram enviados e-mail aos fornecedores que possuem cadastro no sistema banco de preços, uma vez que não foi possível obter cotações conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 5º da Seges/ME nº 65/2021.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

## 11. DO VALOR ESTIMADO, DO PARCELAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	COMBUSTÍVEL	VALOR MENSAL por veículo (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL
1	24	GASOLINA	R\$3.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 864.000,00
2	1	DIESEL	R\$3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Taxa de administração 1%					
<b>Valor total máximo estimado R\$ 900.000,00</b>					

11.1 Foi utilizado como parâmetro a taxa de administração utilizada no último contrato celebrado pelo Órgão, bem como nas cotações disponíveis no sistema Banco de Preços.

11.2 A taxa de administração foi estimada em 1%.

11.3 A licitação será no tipo **MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO**, nunca ultrapassando o custo mensal de R\$ 3.000,00, não cumulativo, por edis;

11.4. **O valor ofertado** pela licitante deverá ser composto pelo valor estimado com gastos com combustíveis dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Petrolina, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, que é de **R\$900.000,00 (novecentos mil reais)**, acrescido/descontado da Taxa de Administração/Desconto ofertada;

11.5. A Taxa de Administração/Desconto será escolhida pelo Licitante, devendo nela estar incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, frete, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, o lucro pretendido, bem como possíveis custos e despesas com “reemissão” de cartões, até os limites estabelecidos;

11.6 A taxa de administração incidirá sobre os valores efetivamente gastos.

11.7 O percentual negativo informado pela proponente na proposta comercial incidirá sobre toda e qualquer abastecimento de veículo pertencentes a Câmara Municipal de Petrolina, conforme estabelecido neste Termo, Edital e Anexos.

**1.8 Durante toda a vigência contratual, o percentual cobrado a título de taxa de administração, cotado na proposta do licitante vencedor incidirá sobre os valores correspondentes aos créditos efetivamente utilizados por cada cartão.**

11.8 O objeto não será parcelado, pois são serviços correlatos e que devem ser elaborados e gerenciados por uma mesma empresa, visto que na Câmara Municipal de Petrolina não há subdivisões, nem secretarias e todos os veículos estão sobre a fiscalização de um mesmo Setor.





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

## **12. DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo setor financeiro da **Câmara Municipal de Petrolina**, após o efetivo fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, **no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido**.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13. DO REAJUSTE**

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

13.2 Após o interregno de 1 (um) ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

13.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **14. DA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 O condutor deve escolher um posto de abastecimento autorizado de acordo com o contrato estabelecido com a empresa fornecedora de combustível;

14.2 Antes de abastecer, o condutor do veículo deve identificar-se e identificar o veículo;

14.3 A CONTRATADA deverá certificar-se de selecionar o tipo correto de combustível para o veículo;

14.4 A CONTRATADA deverá registrar a transação de abastecimento, incluindo a quantidade de combustível fornecida, o preço por litro, o valor total da transação e a identificação do veículo. Isso pode ser feito manualmente em um recibo ou automaticamente por meio de um sistema de gerenciamento de frota;

14.5 A CONTRATADA deverá manter registros precisos de todas as transações de abastecimento, incluindo recibos, faturas e relatórios de consumo de combustível. Isso é fundamental para fins de prestação de contas, controle de gastos;

14.6 A CONTRATADA deverá fornecer o serviço 24h por dia e 7 dias por semana;

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.2 A contratada é responsável por fornecer combustível de qualidade e na quantidade necessária para abastecer os veículos conforme especificado no contrato.

15.1.3 A contratada deve cumprir os prazos acordados para entrega de combustível, garantindo que os veículos tenham acesso ao abastecimento quando necessário.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

15.1.4 A contratada deve garantir a disponibilidade de postos de abastecimento adequados e convenientemente localizados para atender às necessidades dos veículos da frota.

15.1.5 A contratada é responsável por garantir a segurança e a qualidade do combustível fornecido, cumprindo todas as normas e regulamentações aplicáveis.

15.1.6 A contratada deve manter registros precisos de todas as transações de abastecimento, incluindo quantidade de combustível fornecida, preço, identificação do veículo, entre outros.

15.1.7 A contratada deve fornecer um serviço de atendimento ao cliente eficiente e responsivo, respondendo a quaisquer perguntas ou preocupações dos usuários da frota relacionadas ao abastecimento de combustível.

15.1.8 A contratada deve cumprir todas as condições contratuais estabelecidas, incluindo pagamento de taxas, penalidades por atrasos, entre outros.

15.1.9 A contratada pode ser obrigada a fornecer relatórios periódicos sobre o abastecimento de combustível, consumo da frota e outros dados relevantes para a gestão da frota.

15.1.10 Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do produto, não podendo transferi-la a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

15.1.11 Discriminar na nota fiscal as especificações do material de modo idêntico àquele apresentado na proposta.

15.1.12 Indicar preposto para recebimento das notificações referentes a esta contratação, com indicação de e-mail e telefone.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 A contratante deve fornecer informações precisas sobre a frota de veículos, incluindo o número de veículos, placa, marca, ano de fabricação, tipos de combustível utilizados, padrões de consumo, entre outros dados relevantes, para auxiliar a contratada na prestação do serviço.

16.2 A contratante deve elaborar um contrato claro e abrangente que defina claramente as responsabilidades e obrigações tanto da contratante quanto da contratada. Isso inclui especificações técnicas, prazos de entrega, formas de pagamento, entre outros detalhes relevantes.

16.3 A contratante é responsável por efetuar o pagamento pelos serviços de abastecimento de combustível conforme estipulado no contrato, respeitando os prazos e condições acordadas



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

16.4 A contratante deve monitorar de perto o desempenho da contratada para garantir que ela cumpra todas as obrigações estabelecidas no contrato. Isso pode incluir a revisão de relatórios de consumo, avaliações de qualidade do serviço, entre outros indicadores de desempenho.

16.5 A contratante deve comunicar à contratada quaisquer alterações na frota de veículos, necessidades adicionais de abastecimento, mudanças nos padrões de consumo, ou outras questões relevantes que possam afetar a execução do contrato.

16.6 Em caso de problemas ou disputas relacionadas ao abastecimento de veículos, a contratante deve trabalhar em conjunto com a contratada para resolver essas questões de forma eficaz e rápida, buscando sempre manter a qualidade e a continuidade do serviço.

16.7 A contratante deve garantir que todas as operações relacionadas ao abastecimento de veículos estejam em conformidade com as regulamentações e normas aplicáveis, incluindo questões de segurança, meio ambiente, e legislação trabalhista.

16.8 A contratante deve fornecer os recursos necessários, como acesso a informações e sistemas de gestão de frota, para auxiliar a contratada na execução eficiente do serviço.

16.9 Designar o fiscal do Contrato;

16.10 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

16.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

17.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

17.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

17.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

17.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.4.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Câmara Municipal de Petrolina.

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **20. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

20.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, Lei nº 14.133/2021.

20.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

20.4 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

20.5 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

**21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta da dotação orçamentária que será especificada na formalização do contrato, por se tratar de ATA DE REGISTRO DE PREÇO –ARP.

Petrolina/ PE, 8 de abril de 2024.





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**(ANEXO DO TR)**

## **1. Informações Básicas**

Número do procedimento 1DOC – 142/2024

## **2. Área Requisitante:**

Setor: Diretoria

## **3. Requisição do Setor Solicitante**

O objeto da presente licitação é a prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de

Rede credenciada de postos para atender a frota veicular da Câmara Municipal de Petrolina, devendo fornecer gasolina para 24 veículos e diesel para 1 veículo, no período 12 meses.

O objetivo é estabelecer um contrato que forneça uma fonte confiável de combustível, com preços competitivos e serviços de qualidade, garantindo assim a eficiência e a operacionalidade dos veículos da Câmara de Petrolina, em rede de postos credenciados nas cidades de Petrolina-PE e /ou Juazeiro-BA.

## **4. Introdução**

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, que constitui primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 18, inciso I.

## **5. Suporte Legal**

5.1 - Lei 14.133/2021 – Dispõe no artigo 6º, inciso XLI, sobre a modalidade de licitação pregão obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

5.2 - Lei 14.133/2021 – Dispõe em seu artigo 17, § 2º que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**6. Necessidade da contratação**

6.1 A contratação da prestação dos serviços em pauta, no quantitativo definido, permitirá o adequado atendimento das demandas existentes de abastecimento de veículos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Petrolina, visando economicidade, segurança, eficiência e maior facilidade de controle;

6.2 Por se tratar de serviços que sua interrupção ou descontinuidade afeta diretamente as atividades rotineiras da Administração e dos Edis, a contratação se justifica em razão da substituição do processo licitatório nº 004/2019 e Pregão 003/2019, cujo prazo de prorrogação é até julho de 2024.

**7. Descrição dos requisitos da contratação**

7.1.1 Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota da Câmara Municipal de Petrolina

7.1.2 Disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos

periféricos do sistema destinados aos terminais;

7.1.3 Disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;

7.1.3 Os postos deverão ter Certificação de posto de revendedor ANP,

7.1.4 Cadastramento dos serviços, com identificação, tipo de combustível, e demais requisitos solicitados pelo Órgão.

7.1.5 Limitação de crédito disponível para abastecimento;

7.1.6 Controle de abastecimento com: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, devendo fornecer as informações mensalmente a Câmara Municipal de Petrolina e/ou sempre que for solicitado;

7.1.7 Envio de e-mail a Câmara Municipal de Petrolina com alerta de transações fora do padrão;

7.1.8 Emissão de relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.xls, .ods, etc.), de controle das despesas, individuais e globais;

7.4 O fornecimento de combustível de veículos cadastrados ocorrerá em rede de estabelecimento credenciados nos 07 (sete) dias da semana;

**8. Estimativa da Quantidade e Valor**

8.1 A licitação será no tipo **MENOR VALOR POR ITEM, LOTE ÚNICO**;

8.2 Crédito mensal máximo é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), não cumulativo, por parlamentar, totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) mensal.



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

### Casa Vereador Plínio Amorim

8.3 Foi utilizado como parâmetro a taxa de administração utilizada no último contrato celebrado pelo Órgão, bem como nas cotações disponíveis no sistema banco de preços.

8.4 A taxa de administração foi estimada no máximo 1%.

Item	Qtd de veículos	Combustível	Crédito máximo mensal por veículo	Crédito mensal total de veículos	Crédito anual
------	-----------------	-------------	-----------------------------------	----------------------------------	---------------

1	24	gasolina	R\$ 3.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 864.000,00
2	1	Diesel	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Valor total anual: R\$ 900.000,00					

O valor máximo mensal que estipula a cota de litragem por gabinetes/ mês foi designado no Projeto de Lei nº 120 de 22 de junho de 2021.

## 9. Levantamento de Mercado

9.1 Dentre as possíveis soluções para o atendimento da demanda constante no presente estudo e analisando as ofertas que o mercado apresenta, podemos listar as seguintes opções:

9.1.1 **Opção 01:** Aquisição de combustível através de adesão a ata de registro de preço já existente;

9.1.2 **Opção 02:** Contratação de rede de postos para abastecimento;

9.1.3 **Opção 03:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento dos abastecimentos por meio de rede credenciada, utilizando tecnologia da informação através de licitação na modalidade pregão eletrônico.

9.2 Analisando as opções descritas acima, percebeu-se:

9.2.1 **Opção 01** - Nem sempre os produtos ou serviços listados na ata de registro de preço de outro órgão são exatamente o que o seu órgão necessita. Pode ser necessário avaliar cuidadosamente se os itens listados atendem às suas necessidades específicas, além disso, os preços estabelecidos na ata de registro de preço podem não ser os mais competitivos para o seu órgão;

9.2.2 **Opção 02: Restrição na escolha:** os serviços seriam restritos à apenas uma única rede (ou cadeia de postos), ainda demandaria uma maior logística e necessidade de estrutura física para manutenção dos abastecimentos, o que poderia restringir a competitividade e limitar a execução dos serviços;

9.2.3 **Opção 03:** O sistema de gerenciamento através de cartão permite um controle rigoroso sobre o consumo de combustível, registrando todas as transações de abastecimento em tempo real, ainda, a utilização de cartões magnéticos com chip ou tarja magnética proporciona uma forma segura e eficaz



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

### **Casa Vereador Plínio Amorim**

de rastrear cada abastecimento, associando-o ao veículo e ao motorista específico.

**a)** A tecnologia de cartão magnético com chip oferece alta segurança, dificultando fraudes e desvios de combustível, bem como, cada transação requer a autenticação do cartão, garantindo que somente veículos autorizados realizem abastecimentos;

**b)** A integração do sistema permite a geração de relatórios detalhados sobre o consumo de combustível, facilitando a análise de dados e a tomada de decisões podendo a administração pode monitorar o desempenho da frota e identificar possíveis anomalias ou desperdícios.

9.2.3.1 A contratação da empresa para o gerenciamento do abastecimento de combustível por meio de um sistema informatizado com cartões magnéticos é uma decisão fundamentada na busca por eficiência, segurança e economia. A solução proposta atende plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Petrolina, proporcionando controle rigoroso, prevenção de fraudes e redução de custos operacionais. Este processo de contratação, realizado de acordo com as normas legais vigentes, assegura a transparência e a competitividade necessárias para a escolha da melhor proposta.

## **10. Descrição da Solução como um todo**

10.1 Promover o gerenciamento informatizado dos abastecimentos dos veículos da Câmara Municipal de Petrolina, compreendendo a gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos e outros equipamentos, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo;

10.2 Disponibilizar e manter rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos de acordo com o objeto, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da Câmara Municipal de Petrolina;

10.3 Implantação de sistema de integrado através do uso de tecnologia de cartões para os veículos e geradores, e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;

10.4 Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

10.5 Controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do gestor do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada, não poderão



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

### **Casa Vereador Plínio Amorim**

ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado (preço e bomba);

10.6 A rede credenciada fornecerá combustíveis de acordo com o tipo exigido pelo veículo;

10.7 Durante a execução do contrato, a Câmara de Petrolina poderá incluir ou excluir veículos;

10.8 Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo/gerador, de forma que impeça o abastecimento de outros que não sejam autorizados pelo órgão, emitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos/geradores e condutores;

10.9 Disponibilizar senhas individuais para cada cartão;

10.10 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

10.11 O bloqueio do uso do cartão de veículo/gerador deverá ser on-line a partir de cada base operacional;

10.12 Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal;

10.13 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços;

10.14 O uso indevido de cartão do veículo/gerador não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA;

10.15 A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela CONTRATANTE;

10.16 A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos/geradores e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus à CONTRATANTE no primeiro fornecimento;

10.17 Os cartões eletrônicos poderão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico;

10.18 Acarretará em ônus da reposição do cartão eletrônico a CONTRATANTE, que repassará o custo de reposição ao condutor usuário do cartão, nos casos comprovados de má utilização ou perda pelo detentor do cartão;

10.19 Disponibilizar cartão eletrônico para cada veículo;



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

### **Casa Vereador Plínio Amorim**

10.20 A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração; disponibilizando relatórios gerenciais de controlada situação (histórico de quilometragem, etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos.

10.21 O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração das informações e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizada na CONTRATANTE;

10.22 O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível;

10.23 A CONTRATADA deverá promover a instalação de bases de gerenciamento, os softwares de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos/geradores e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais;

10.24 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

10.25 A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços;

10.26 A CONTRATADA deverá custear o treinamento aos gestores da CONTRATANTE, relacionados aos softwares utilizados;

## **11. Tipo de combustível e Quantidades a serem Contratadas**

Tipo de Combustível: Gasolina e Diesel.

Quantidade de automóveis: 25 (vinte e cinco) veículos.

## **12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Razões pelas quais um serviço de abastecimento de veículos não deve parcelado:

12.1 Ao ter um único fornecedor responsável pelo abastecimento de toda a frota de veículos, a contratante simplifica a gestão do contrato e reduz a complexidade administrativa. Isso pode facilitar

12.2 CONTRATADA concederá a CONTRATANTE software de gerenciamento integrado, o acompanhamento do desempenho do serviço e a resolução de problemas, pois há apenas um ponto

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200 Internet:

[petrolina.pe.leg.br](http://petrolina.pe.leg.br) – Email: [gabineteaerocruz@gmail.com](mailto:gabineteaerocruz@gmail.com)



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

de contato;

12.3 Uma única empresa fornecedora pode ajudar a padronizar os processos de abastecimento em toda a frota, garantindo consistência na qualidade do serviço e na conformidade com as políticas e regulamentos estabelecidos pela contratante;

12.4 Ao concentrar o volume de abastecimento em uma única empresa, a contratante pode ter mais poder de negociação para obter melhores condições comerciais, como preços mais competitivos, descontos por volume e condições de pagamento favoráveis;

12.5 Uma única empresa fornecedora pode se beneficiar de economias de escala ao atender uma grande frota de veículos, o que pode resultar em custos mais baixos e maior eficiência na prestação do serviço;

12.6 Ao trabalhar com uma única empresa fornecedora, a contratante pode estabelecer padrões claros de qualidade e monitorar de perto o desempenho da empresa para garantir que esses padrões sejam atendidos e mantidos consistentemente.

12.7 A coordenação das atividades de abastecimento, como programação de entregas, gestão de estoque e relatórios de consumo, é simplificada quando realizada por uma única empresa fornecedora, o que pode resultar em maior eficiência operacional;

12.8 Ao lidar com apenas um fornecedor, a contratante pode reduzir os custos administrativos associados à gestão de múltiplos contratos, pagamentos e comunicação com vários fornecedores; Ante o exposto o justifica-se que objeto não será parcelado, pois são serviços correlatos e que devem ser elaborados e gerenciados por uma mesma empresa, visto que na Câmara Municipal de Petrolina não há subdivisões, nem secretarias e todos os veículos estão sobre a fiscalização de um mesmo Setor.

### **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

13.1 Os serviços a serem contratados têm como benefícios diretos:

13.1.1 Abastecimento dos veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Petrolina;

13.1.2 Melhor atendimento da demanda e garantia de abastecimento dos veículos para garantia de uma boa prestação dos serviços.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**14. Providências a serem Adotadas**

14.1 Realizar um levantamento completo das necessidades de abastecimento da frota da Câmara Municipal, incluindo o número de veículos, tipos de combustível utilizados e padrões de consumo;

14.2 Selecionar uma empresa para prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética combustível com base em critérios de melhor proposta, como confiabilidade, qualidade do combustível, localização dos postos e capacidade de negociação de preços e condições contratuais;

14.3 Negociar um contrato abrangente com o fornecedor selecionado, estabelecendo termos e condições claros, incluindo preços, descontos por volume, responsabilidades, prazos e garantias de qualidade;

14.4 Realizar avaliações periódicas do desempenho do sistema de abastecimento e implementar melhorias conforme necessário para garantir sua eficácia e eficiência a longo prazo.

14.5 Elaboração ETP;

14.6 Elaboração de Termo de Referência;

14.7 Orçamento estimativo;

14.8 Emissão de nota de empenho em nome da empresa a ser contratada;

14.9 Elaboração do contrato;

**15. Possíveis Impactos Ambientais**

15.1. Considerando que a empresa contratada respeitará as legislações vigentes, assim como os requisitos previstos neste instrumento referente ao atendimento das normas aplicadas ao desenvolvimento social e ecológico de veículos automotivos, aos cuidados com de emissão de poluentes e ruídos e outros; essa contratação não causará nenhum impacto ambiental.

**16. Contratações correlatas ou interdependentes**

Não existem contratações correlatas a serem realizadas com o objeto descrito neste termo

**17. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

**17.1. Justificativa da Viabilidade**





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

Os estudos preliminares evidenciaram que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos, em observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, apresenta-se por meio de realização de da modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preço, devido à especificidade da solução, valor e peculiaridades técnicas regionais.

Petrolina- PE, 2024

Hérica Ingrid Briene



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**Setor de compras**

**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº142 /2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024**

**OBJETO: SELECIONAR PROPOSTA (S) PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA (S) E EVENTUAL (IS) CONTRATAÇÃO (ÕES)** de empresa para prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede credenciada de postos para atender a frota veicular da CÂMARA Câmara Municipal de Petrolina, devendo fornecer gasolina para 24 veículos e diesel para 1 veículo, no período 12 meses.

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Att. Sr. (a) Pregoeiro (a)

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, para o fornecimento abaixo relacionado, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico com Registro de Preço em epígrafe.**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:**

**1.1 - Razão Social:**

**1.2 – C.N.P.J.:**

**1.3 – Endereço:**

**1.4 - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):**

**1.5 - Telefone, celular, e-mail:**

**2 - Condições Gerais da Proposta:**

**2.1 - A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão.**

**3 – ESPECIFICAÇÕES/UNIDADES/VALORES:**

ITEM	COMBUSTÍVEL	VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR OFERTADO
1	GASOLINA	R\$ 864.000,00		
2	DIESEL	R\$ 36.000,00		



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

### Casa Vereador Plínio Amorim

O valor de crédito máximo mensal que estipula a cota de litragem por gabinetes/mês foi designado no Projeto de Lei nº 120 de 22 de junho de 2021.

Valor do crédito mensal por veículo, não cumulativo, é de R\$ 3000,00 (três mil reais).

**VALOR ESTIMADO: R\$ 900.000,00**

TAXA ADMINISTRATIVA:

VALOR OFERTADO: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA:

PAGAMENTO: Conforme edital;

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital;

#### 4 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

**4.1** - Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**4.2** - Declaração que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal n.º 14.133/2021.

**4.3** - O prazo e local de entrega do objeto será de acordo com as exigências do edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE  
EMPREGADO MENOR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº142/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024**

**OBJETO: SELECIONAR PROPOSTA (S) PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA (S) E EVENTUAL (IS) CONTRATAÇÃO (ÕES)** de empresa para prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede credenciada de postos para atender a frota veicular da Câmara Municipal de Petrolina, devendo fornecer gasolina para 24 veículos e diesel para 1 veículo, no período 12 meses.

**DECLARAÇÃO - RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR**

**AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Sr. (a) Pregoeiro (a),

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024**

**OBJETO: SELECIONAR PROPOSTA (S) PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA (S) E EVENTUAL (IS) CONTRATAÇÃO (ÕES)** de empresa para prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede credenciada de postos para atender a frota veicular da Câmara Municipal de Petrolina, devendo fornecer gasolina para 24 veículos e diesel para 1 veículo, no período 12 meses.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP nº XXX/2024.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA/PE**, neste ato representado por sua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, inscrita no C.P.F. sob o nºxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE, RESOLVE**, nos termos das Leis Federais 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 130/2023 e 134/2023 e alterações posteriores, **REGISTRAR** os preços ofertados pela empresa \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, legalmente representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, decorrentes o PROC. ADM. Nº xxx/2024 (PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2024), cujo OBJETO é: **SELECIONAR PROPOSTA (S) PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA (S) E EVENTUAL (IS) CONTRATAÇÃO (ÕES)** ) de empresa para prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede credenciada de postos para atender a frota veicular da Câmara Municipal de Petrolina, devendo fornecer gasolina para 24 veículos e diesel para 1 veículo, durante o período de vigência desta ata de registro de preço, correspondente às especificações e quantitativos indicados abaixo, e, em total conformidade e cumprimento ao



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta ata como se transcritos fossem, na seguinte forma:

**1 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP – 1.1** - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no do Decreto Municipal nº 130/2023 e 134/2023; **1.2** - A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a contratação dos serviços por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada à detentora da ata o direito de preferência em igualdade de condições. **1.3** - Uma vez registrado (s) o (s) preço (s), a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer o (s) respectivo (s) objeto (s), na forma e condições fixadas na presente Ata de Registro de Preço e conforme o edital e seus anexos.

**2 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 2.1** - Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**3 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 3.1** - Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas no artigo 12 do Decreto Federal nº 7892/2013 e alterações posteriores.

**4 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 4.1** - A **CONTRATADA** terá seu registro cancelado quando: **4.1.1** - descumprir as condições desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**; **4.1.2** - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração; **4.1.3** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e, **4.1.4** - tiver presentes razões de interesse público.

**4.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente da **CONTRATANTE**. **4.3** - A **CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

**5 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 5.1** - Poderão utilizar-se desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, quaisquer órgãos ou entidades da Administração



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **ORDENADOR**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 7.892/2013. **5.2** - A dotação dos órgãos e secretarias da administração direta e indireta do **CONTRATANTE** que desejaram fazer uso desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** correrão por conta de seus respectivos orçamentos. **5.3** - Caberá a **CONTRATADA** beneficiária da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as condições nela estabelecidas, optar ou não pela aceitação da carona, independente dos quantitativos registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**6 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO – 6.1** – O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria Municipal da Fazenda, após a comprovada o fornecimento dos produtos, no valor correspondente ao material efetivamente recebido.

**6.1.3** - Esse prazo ficará suspenso na hipótese de constatação de erros ou irregularidades nas faturas e somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas. **6.1.4**- A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal referente ao **FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**6.1.5** - Havendo erro na fatura ou recusa pela **CONTRATANTE** no recebimento dos **PRODUTOS**, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a empresa licitante vencedora tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**6.1.6** - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante vencedora das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do recebimento dos produtos total ou parcial. **6.1.7** - As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

**6.1.7.1** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual. **6.1.7.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

**6.1.7.3** - Prova de regularidade através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS**



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991. **6.1.7.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do **CERTIFICADO DEREGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal. **6.1.7.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](#). **6.2** - Para efeito do disposto neste item, considera-se como declaração de adimplemento da obrigação para com a Fazenda Federal **CONTRATADA**, a data da aprovação, pela autoridade competente, da execução no todo, ou em parte, do fornecimento. **6.3** - A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito e até o 5º (quinto) dia do recebimento das Notas Fiscais, as falhas ou irregularidades porventura constatadas. **6.4** - O **CONTRATANTE** não acatará, para pagamento, Notas Fiscais, ou qualquer outro título vinculado a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, apresentado por estabelecimento bancário ou por terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, **CONTRATANTE**, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos por sua DIRETORIA FINANCEIRA. **6.5** - As Unidades do **CONTRATANTE** fiscalizarão o cumprimento das determinações do parágrafo anterior, sob pena de co-responsabilidade do gestor pelo eventual prejuízo que causar à **CONTRATANTE**, caso seja condenada judicialmente ao pagamento na condição de responsável subsidiária, e inexistir garantias que possam deduzir o valor da condenação. **6.6** - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores resultantes de pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto do futuro contratação serão creditados, automaticamente, nos cofres do **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**, conforme disposto no artigo 4o., inciso I da Lei Municipal No. 2.242 de 29/12/2009. 6.1.1– Exceto, quando se tratar de pagamentos oriundos de repasses Federais/Estaduais.

**7- DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO-** Competirá a **CONTRATANTE**, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem assim receber o objeto, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente: **7.1** - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados; **7.2** - dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual; **7.3** - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato; **7.4** - promover a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

**7.5** - fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; **7.6** - solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato. **7.7 – Cumprir todas as obrigações já enumeradas no edital e seus Anexos.** **7.8** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**8 - DAS PENALIDADES 8.1** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado; c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. **8.2** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. **8.3** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa. **8.4** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**9 - DA RESCISÃO** - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas na Lei.

**10 - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO -A CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** parcial ou totalmente, salvo expressa, por escrito, permissão da **CÂMARA**.

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – 11.1** – Além das obrigações previstas neste edital e seus anexos, efetuar o pagamento no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**; **11.2** - Fiscalizar e acompanhar **RECEBIMENTO DOS PRODUTOS** conforme o objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas; **11.3** - notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual; **11.4** - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais à **CONTRATADA**, quando for cabível.

**12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – 12.1** - Além das obrigações previstas neste edital e seus anexos, se obriga especificamente a: a) Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**; b) Executar a prestação dos serviços de acordo com as especificações previstas neste edital e seus anexos, com a Proposta apresentada, assim como as determinações do **CONTRATANTE** e a legislação pertinente; c) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista; d) executar os serviços, em regime de estreita colaboração com o **CONTRATANTE** e fornecer a **CONTRATANTE**, tempestivamente, os elementos que permitam a adoção de providências que deste dependam.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – 13.1** - Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais: **13.1.1** - A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**; **13.1.2** - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente **ATA DE**



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**REGISTRO DE PREÇO; 13.1.3** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital; **13.1.4** - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**; **13.1.5** - Na interpretação das disposições desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

**13.1.6** - A **CONTRATADA** responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados ao **CONTRATANTE**, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**; **13.1.7** - Após **EXPIRADO** o prazo para entrega dos **PRODUTOS**, o **CONTRATANTE** poderá optar por uma das seguintes alternativas: 1) promover a rescisão contratual ,com as consequências previstas no art. 139, da lei nº 14.133/2021, respondendo a **CONTRATADA** com as perdas e danos decorrentes da rescisão; 2) exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor; **13.1.8** - A **CONTRATADA** somente prestará quaisquer serviços mediante Ordem de Fornecimento devidamente preenchida e autorizada por funcionário especialmente designado pelo gestor da **CÂMARA**. **13.1.9** - A **CONTRATADA** declara que garante a execução e cumprimento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** e a **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** – ARP e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo já exigido por Lei.

**14 – DO FORO** - Os contratantes elegem o foro da Cidade de **PETROLINA**, Estado de Pernambuco, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**15. ESPECIFICAÇÃO/QUANTITATIVO/PREÇOS UNITÁRIO/VALOR GLOBAL**

ITEM	COMBUSTÍVEL	VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR OFERTADO
1	GASOLINA	R\$ 864.000,00		
2	DIESEL	R\$ 36.000,00		

O valor de crédito máximo mensal que estipula a cota de litragem por gabinetes/mês foi designado no Projeto de Lei nº 120 de 22 de junho de 2021.

Valor do crédito mensal por veículo, não cumulativo, é de R\$ 3000,00 (três mil reais).

**VALOR ESTIMADO: R\$ 900.000,00**

TAXA ADMINISTRATIVA:

VALOR OFERTADO: R\$

Petrolina- PE, x de x de 2024

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADO



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N° XXX/2024**

**CONTRATO FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEL FIRMADO ENTRE XXXX E A  
EMPRESA \_\_, CONFORME PREGÃO  
ELETRÔNICO N° 001/2024.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Município de Petrolina**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **C.N.P.J. sob n° 10.358.190/0001-77**, com sede à Avenida Guararapes, n° 2114, centro, Petrolina/PE, através da **XXXXXX**, neste ato representado por seu Presidente, o (a) Sr. (a) **XXXXX**, nacionalidade brasileira, xxxxxx, xxxx, inscrita no C.P.F./MF sob o n° xxxxx, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede a\_\_, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º \_\_, neste ato representado por\_\_, inscrito no C.P.F./MF sob o n.º \_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o resultado do **Processo Administrativo n° X/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 00X/2024** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede credenciada de postos para atender a frota veicular da Câmara Municipal



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

de Petrolina, devendo fornecer gasolina para 24 veículos e diesel para 1 veículo, no período 12 meses.

**1.1.1** – O fornecimento será conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência do edital.

**1.1.2** - As especificações, quantitativos e valores unitários são os constantes na cláusula 1.1.4 e Terceira deste instrumento e conforme proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**1.1.3** Cada parlamentar terá o crédito máximo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para abastecimento do veículo, não cumulativo;

**1.1.4** Discriminação do objeto.

ITEM	COMBUSTÍVEL	VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR OFERTADO
1	GASOLINA	R\$ 864.000,00		
2	DIESEL	R\$ 36.000,00		

O valor de crédito máximo mensal que estipula a cota de litragem por gabinetes/mês foi designado no Projeto de Lei nº 120 de 22 de junho de 2021.

Valor do crédito mensal por veículo, não cumulativo, é de R\$ 3000,00 (três mil reais).

**VALOR ESTIMADO: R\$ 900.000,00**

TAXA ADMINISTRATIVA:

VALOR OFERTADO: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA:

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

**2.1** - O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**2.1.1** - A vigência contratual poderá ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2** - O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo setor financeiro da **CONTRATANTE**, após o efetivo fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, **no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido**.

**2.2.1** - Os recibos comprovantes do fornecimento deverão ser encaminhados ao Setor responsável pelo recebimento da **CONTRATANTE**, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**2.2.2** - O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE** a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

**2.2.3** - A empresa **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**2.2.4** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** que esteja em débito para com a **CONTRATANTE**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**2.2.5** - A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) **PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

b) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**2.3** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DO PREÇO**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>

**3.1** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... ( .....).

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20\*\*\*, na classificação abaixo:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Órgão: Câmara de Vereadores de Petrolina

Projeto atividade:

Elemento de despesa:

Fonte: 013





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

**5.1** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**5.2** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

**6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.**

**6.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

**6.2** Após o interregno de 1 (um) ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8** O reajuste será realizado por apostilamento.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

**7.1** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5 (cinco) dias úteis.

**7.2** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 (dez) dias úteis.

**8 CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**8.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**9 CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**9.1** As condições para fornecimento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

**10.1A** fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** A contratante deve fornecer informações precisas sobre a frota de veículos, incluindo o número de veículos, placa, marca, ano de fabricação, tipos de combustível utilizados, padrões de consumo, entre outros dados relevantes, para auxiliar a contratada na prestação do serviço.

**11.2** A contratante deve elaborar um contrato claro e abrangente que defina claramente as responsabilidades e obrigações tanto da contratante quanto da contratada. Isso inclui especificações técnicas, prazos de entrega, formas de pagamento, entre outros detalhes relevantes.

**11.3** A contratante é responsável por efetuar o pagamento pelos serviços de abastecimento de combustível conforme estipulado no contrato, respeitando os prazos e condições acordadas.

**11.4** A contratante deve monitorar de perto o desempenho da contratada para garantir que ela cumpra todas as obrigações estabelecidas no contrato. Isso pode incluir a revisão de relatórios de consumo, avaliações de qualidade do serviço, entre outros indicadores de desempenho.**11.5** A contratante deve comunicar à contratada quaisquer alterações na frota de veículos, necessidades adicionais de abastecimento, mudanças nos padrões de consumo, ou outras questões relevantes que possam afetar a execução do contrato.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

11.6 Em caso de problemas ou disputas relacionadas ao abastecimento de veículos, a contratante deve trabalhar em conjunto com a contratada para resolver essas questões de forma eficaz e rápida, buscando sempre manter a qualidade e a continuidade do serviço.

11.7 A contratante deve garantir que todas as operações relacionadas ao abastecimento de veículos estejam em conformidade com as regulamentações e normas aplicáveis, incluindo questões de segurança, meio ambiente, e legislação trabalhista.

11.8 A contratante deve fornecer os recursos necessários, como acesso a informações e sistemas de gestão de frota, para auxiliar a contratada na execução eficiente do serviço.

11.9 Designar o fiscal do Contrato;

11.10 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.2 A contratada é responsável por fornecer combustível de qualidade e na quantidade necessária para abastecer os veículos conforme especificado no contrato.

12.1.3 A contratada deve cumprir os prazos acordados para entrega de combustível, garantindo que os veículos tenham acesso ao abastecimento quando necessário.

12.1.4 A contratada deve garantir a disponibilidade de postos de abastecimento adequados e convenientemente localizados para atender às necessidades dos veículos da frota.

12.1.5 A contratada é responsável por garantir a segurança e a qualidade do combustível fornecido, cumprindo todas as normas e regulamentações aplicáveis.

12.1.6 A contratada deve manter registros precisos de todas as transações de abastecimento, incluindo quantidade de combustível fornecida, preço, identificação do veículo, entre outros.

12.1.7 A contratada deve fornecer um serviço de atendimento ao cliente eficiente e responsivo, respondendo a quaisquer perguntas ou preocupações dos usuários da frota relacionadas ao abastecimento de combustível.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

12.1.8 A contratada deve cumprir todas as condições contratuais estabelecidas, incluindo pagamento de taxas, penalidades por atrasos, entre outros.

12.1.9 A contratada pode ser obrigada a fornecer relatórios periódicos sobre o abastecimento de combustível, consumo da frota e outros dados relevantes para a gestão da frota.

12.1.10 Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do produto, não podendo transferi-la a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

12.1.11 Discriminar na nota fiscal as especificações do material de modo idêntico àquele apresentado na proposta.

12.1.12 Indicar preposto para recebimento das notificações referentes a esta contratação, com indicação de e-mail e telefone.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**13.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**13.2** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**13.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.5** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**13.6** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.7** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**13.8** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.9** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.10** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.11** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.12** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.13** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

13.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.14** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.15** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.16** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.17** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.18** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.19** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.20** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.21** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Câmara Municipal de Petrolina.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO.**

**14.10 PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:**



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**14.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**14.1.2** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**14.2** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**14.4** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**14.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.4.3** Indenizações e multas.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.**

**15.1** É VEDADO À CONTRATADA:

**15.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.**

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

**17.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.**

**18.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**19.2** - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**19.3** - As PARTES CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**19.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº 14.144/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**19.5** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**20. CLAUSULA VIGÉSIMA – FORO.**

**20.1** É eleito o Foro da Comarca de Petrolina-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**20.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ..... DE..... DE 2024.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**OBJETO: SELECIONAR PROPOSTA (S) PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA (S) E EVENTUAL (IS) CONTRATAÇÃO (ÕES)** de empresa para prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede credenciada de postos para atender a frota veicular da Câmara Municipal de Petrolina, devendo fornecer gasolina para 24 veículos e diesel para 1 veículo, no período 12 meses.

Ao Setor de licitações e contratos,

Sr. (a) Pregoeiro (a),

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024**

**OBJETO: SELECIONAR PROPOSTA (S) PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA (S) E EVENTUAL (IS) CONTRATAÇÃO (ÕES)** de empresa para prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede credenciada de postos para atender a frota veicular da Câmara Municipal de Petrolina, devendo fornecer gasolina para 24 veículos e diesel para 1 veículo no período de 12 meses.

Ao Setor de Licitações e Contratos,

Sr. (a) Pregoeiro (a),

**DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

A empresa \_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo o Pregoeiro como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)**



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**ANEXO VIII - MODELO DE MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIO – AMBIENTAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024**

**OBJETO: SELECIONAR PROPOSTA (S) PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA (S) E EVENTUAL (IS) CONTRATAÇÃO (ÕES)** de empresa para prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede credenciada de postos para atender a frota veicular da Câmara Municipal de Petrolina, devendo fornecer gasolina para 24 veículos e diesel para 1 veículo, no período 12 meses.

Ao Setor de Licitações e Contratos,

Sr. (a) Pregoeiro (a),

**DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL**

Para fins de participação na Licitação do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 001/2024**, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, notadamente contidos no Art. 5º da Instrução Normativa MPOG n.º 01/2010, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

**III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.**

A empresa reconhece seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)**